REGULAMENTO (CE) Nº 736/94 DA COMISSÃO

de 30 de Março de 1994

que adia a data da tomada a cargo da carne de bovino posta à venda pelos organismos de intervenção ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2848/89

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3611/93 (2),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2848/89 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1776/93 (4), fixa certos preços de venda da carne de bovino recebida pelos organismos de intervenção antes de 1 de Maio de 1993; que a situação destas existências é tal que parece oportuno substituir esta data pela de 1 de Janeiro de 1994;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A data de « 1 de Maio de 1993 » que figura no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2848/89 é substituída pela data de « 1 de Janeiro de 1994 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 328 de 29. 12. 1993, p. 7.
(3) JO nº L 274 de 23. 9. 1989, p. 9.
(4) JO nº L 162 de 3. 7. 1993, p. 25.